



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

20 de janeiro de 2020

Ano I – Edição nº 073

Página 1 de 1

SUMÁRIO

DECRETO 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 053/2020, de 16 de janeiro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO ART. 1º DO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL 052/2020, QUE LANÇA E REGULAMENTA A COBRANÇA DO ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Gilberto Braga Queiróz, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Luís Domingues, e, **Considerando** o disposto da Lei Complementar nº 129/2017 de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal; **Considerando** a Lei Municipal nº 116/2015, que institui o Código Sanitário Municipal; **Considerando** a necessidade de atualizar a tabela de valores cobrado pela emissão de Alvarás Sanitários emitidos aos estabelecimentos Comerciais deste Município, com base no índice Oficial do governo IPC-A, no percentual de 4,31%, conforme prever a Legislação Sanitária do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica lançada a cobrança de Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária para o exercício de 2020, conforme segue abaixo:

- I - Taxa de R\$ 44,00 passa para R\$ 46,00
- II – Taxa de R\$ 54,00 passa para R\$ 56,50
- III – Taxa de R\$ 64,00 passa para R\$ 67,00
- IV – Taxa de R\$ 75,00 passa para R\$ 78,00
- V – Taxa de R\$ 106,00 passa para R\$ 110,00
- VI – Taxa de R\$ 128,00 passa para R\$ 133,50

Art. 2º. As taxas serão pagas até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os pagamentos efetuados após a data impressa no boleto, sofrerão os acréscimos estabelecidos no Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 129/2017, deste município.

Art. 3º. O Alvará de Vigilância Sanitária deverá ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Departamento de Vigilância Sanitária, após o recolhimento da Taxa e devidamente baixada nos registros do Departamento de Tributação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencer que a cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém. O Gabinete do Prefeito Municipal o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de janeiro de 2020.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito